

LEI N.º 1.569/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA - RS.

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.402.502/0001-67, com sede administrativa na Avenida Vicente Guerra, nº 1429, Centro, Nova Alvorada / RS, nos termos da minuta constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.
- § 1º O Convênio de que trata esta Lei se destina a realização de parceria para execução de implantação de dispositivos de sinalização e segurança junto às estruturas, como colocação de guard-rail nos acessos e guarda corpo na ponte de divisa entre os dois Municípios, sobre o Rio Guaporé.
- § 2º A execução da ponte foi efetuada pelo Município de União da Serra, em virtude de Convênio celebrado com a União. Por não haver previsão inicial na planilha orçamentária da obra para a execução de dispositivos e sinalização de segurança, será necessário celebrar termo aditivo com a empresa executora para fins de atender a demanda.
- § 3º A celebração deste Convênio e a execução da implantação dos dispositivos e sinalização de segurança visa atendimento do item 16 do Despacho datado de 05/09/2022, nos autos do Processo nº 59053.000687/2017-67 do Ministério do Desenvolvimento Regional, em anexo.
- § 4º O valor total previsto em Planilha Orçamentária para a execução do objeto é de R\$ 143.675,38 (cento e quarenta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), sendo que, do montante, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil



reais) ficarão a cargo do Município de Nova Alvorada e R\$ 93.675,38 (noventa e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos) a cargo do Município de União da Serra.

Art. 2º A efetiva execução da despesa será efetuada pelo Município de União da Serra, atendendo a termo aditivo ao Contrato nº 79/2022, celebrado com a empresa Construtora Berlan Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.277.950/0001-07, para fins de construção do empreendimento.

Art. 3º Para fins de suprir as despesas de execução dos dispositivos e sinalização de segurança, o Município de Nova Alvorada efetuará o repasse ao Município de União da Serra do valor estabelecido no § 4º do Artigo 1º da presente Lei, que fará o adimplemento do pagamento perante a empresa executora, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do Convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente de cada um dos Entes Convenentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

CEZER GASTALDO Prefeito Municipal

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jaqueline Gastaldo Bison
Secretária Municipal da Administração
A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural
da Prefeitura Municipal em lugar público e visível
Pelo Período de 13.03 a 27.03.23



ANEXO I MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO № 00X/2023

CONVÊNIO QUE **CELEBRAM** 0 MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA E O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA **VISANDO** Α **EXECUÇÃO** DE IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS Ε SINALIZAÇÃO DE **SEGURANÇA EM PONTE** DE DIVISA **ENTRE** OS MUNICÍPIOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPO DE UNIÃO DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.902.154/0001-97, com sede administrativa na Avenida Monsenhor Paulo Chiaramont, nº 400, Centro, União da Serra / RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezer Gastaldo, inscrito no CPF sob o nº 003.079.520-61 e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Vicente Guerra, 1429, na cidade de Nova Alvorada (RS), CNPJ sob nº 92.402.502/0001-67, neste ato representado por EDILSON ANTONIO ROMANINI, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 434.215.391-49, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, com fundamento na Lei Municipal nº xxxxx, de xxx de xxxxxxx de 2023 do Município de Nova Alvorada, Lei Municipal nº xxxxx, de xxx de xxxxxxx de 2023 do Município de União da Serra e demais legislação pertinente à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a realização de parceria para execução de implantação de dispositivos de sinalização e segurança junto às estruturas, como



colocação de guard-rail nos acessos e guarda corpo na ponte de divisa entre os dois Municípios, sobre o Rio Guaporé.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A execução da ponte foi efetuada pelo Município de União da Serra, em virtude de Convênio celebrado com a União. Por não haver previsão inicial na planilha orçamentária da obra para a execução de dispositivos e sinalização de segurança, será necessário celebrar termo aditivo com a empresa executora para fins de atender a demanda.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A celebração deste Convênio e a execução da implantação dos dispositivos e sinalização de segurança visa atendimento do item 16 do Despacho datado de 05/09/2022, nos autos do Processo nº 59053.000687/2017-67 do Ministério do Desenvolvimento Regional, juntado em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

O valor total previsto em Planilha Orçamentária para a execução do objeto é de R\$ 143.675,38 (cento e quarenta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), sendo que, do montante, R\$ 143.675,38 (cento e quarenta e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), sendo que, do montante, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ficarão a cargo do Município de Nova Alvorada e R\$ 93.675,38 (noventa e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos) a cargo do Município de Município de União da Serra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A efetiva execução da despesa será efetuada pelo Município de União da Serra, atendendo a termo aditivo ao Contrato nº 79/2022, celebrado com a empresa Construtora Berlan Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.277.950/0001-07, para fins de construção do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE VALORES

Para fins de suprir as despesas de execução dos dispositivos e sinalização de segurança, o Município de Nova Alvorada efetuará o repasse do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Convênio, ao Município de União da Serra, que fará o



adimplemento do pagamento perante a empresa executora, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigência na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de vigência do Contrato nº 79/2022, celebrado com a empresa Construtora Berlan Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.277.950/0001-07, para fins de construção do empreendimento, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante formalização de termo aditivo.

CLAÚSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Convênio serão efetuados por Secretaria Municipal e servidores designados de cada um dos Municípios Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente para cada um dos Entes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Este Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante interesse das partes, devendo a parte interessada comunicar a outra parte com um período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes.

E por estarem os convenentes certos e de acordo quanto às cláusulas e condições deste Termo de Convênio, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para que surta os jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

União da Serra / Nova Alvorada, RS, xx, de xxxxxx de 2023.



Cezer Gastaldo Prefeito Municipal Município de União da Serra

Edilson Antonio Romanini Prefeito Municipal Município de Nova Alvorada

Testemunhas:		
Nome:	 Nome:	
CPF:	CPF:	



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil Coordenação-Geral de Restabelecimento e Reconstrução **DESPACHO**

Processo nº 59053.000687/2017-67

Proponente: Prefeitura Municipal de União da Serra/RS

Assunto: Inspeção In Loco

Para Instrução Processual,

Relatório Visita Técnica Considerando teor do nº 12/2022/RESUL/CGSRR/SE/MDR, sei 3896806, oficiar o ente, inclusive com o envio do referido relatório, para conhecimento e providências quanto aos seus apontamentos.

Brasília-DF, 05 de setembro de 2022.

[assinado eletronicamente] ROSILENE VAZ CAVALCANTI Coordenadora Geral de Restabelecimento e Reconstrução

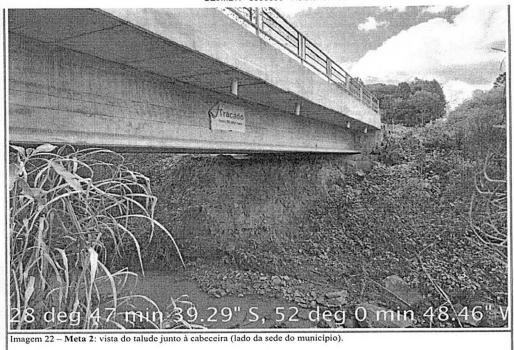


Documento assinado eletronicamente por Rosilene Vaz Cavalcanti, Coordenador(a) Geral de Restabelecimento e Reconstrução, em 05/09/2022, às 13:18, com fundamento no art. 4°, § 3°, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 3899956 e o código CRC 8ECFEB1E.

Criado por victor.silva, versão 4 por rosilene.cavalcanti em 05/09/2022 13:17:48.



II.2 Informações gerais

- 9. As constatações aqui expostas têm como referência o levantamento de campo realizado, ressalvando suas limitações materiais e temporais, o qual foi desenvolvido com base em aspectos visuais e que não tem caráter pericial, bem como não se pretende aferir ou atestar os quantitativos de projeto/execução.
- 10. Ressalta-se o exposto no Art. 15, da Portaria MDR nº 3.033/2020, de que a "fiscalização e o controle da execução das obras e serviços são de responsabilidade do ente beneficiário, na qualidade de contratante, cabendo à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil fiscalizar o atendimento das metas físicas de acordo com os planos de trabalho aprovados, não se responsabilizando por inconformidades ou irregularidades praticadas pelos entes beneficiários.". No mesmo foco, tem-se o exposto no inciso I, do Art. 17 da mesma Portaria MDR nº 3.033/2020, que trata de itens que devem ser considerados nas visitas técnicas, citando que "não se pretende aferir ou atestar os quantitativos de projeto".
- 11. Adicionalmente, salienta-se que não foi objeto da visita técnica em questão qualquer análise orçamentária específica relativa à transferência de recursos, bem como qualquer avaliação sobre a adequação dos projetos das obras.

II.3 Constatações da visita técnica

- 12. Em atendimento ao preconizado no Art. 17, da Portaria MDR nº 3.033/2020, a partir das observações realizadas em campo, entende-se que:
 - a. De maneira geral, as obras correspondentes as metas 1 e 2 apresentam localização e características compatíveis com o previsto no Plano de Trabalho atualizado aprovado (V2.04 S2iD, 13/09/2019). Para a meta 1, verifica-se que a área da laje executada é inferior à prevista (aproximadamente 612m² ante 704m² previstos), sendo que as efetivas dimensões da obra devem ser devidamente informadas na Prestação de Contas Final;
 - b. A execução física observada está mais avançada, para a meta 1, e é compatível, para a meta 2, com as informações apresentadas no Relatório de Progresso V6 (S2iD, 22/07/2021).
 c. Para a meta 1, as obras correspondentes as estruturas de cabeceira encontram-se em execução, estando os demais
 - c. Para a meta 1, as obras correspondentes as estruturas de cabeceira encontram-se em execução, estando os demais elementos da ponte concluídos. Para a meta 2, a estrutura se encontra funcional, não contendo sinais aparentes de instabilidade e com a via recebendo tráfego de veículos, sem sinalização que indique qualquer restrição.

III. CONCLUSÃO

13. Considerando as exposições do presente documento – em especial aquelas do subitem II.3 – e os aspectos analisados, para a meta 1, entende-se que:

https://sei.mi.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3960930&infra_sistema... 13/14

- i. as obras das estruturas de cabeceira encontram-se em execução;
- ii. a localização e as características da estrutura são compatíveis àquelas previstas no Plano de Trabalho atualizado/aprovado (V2.04 - S2iD, 13/09/2019);
- iii. a área da laje executada é, aparentemente, inferior à prevista (aproximadamente 612m² ante 704m² previstos).
- 14. Considerando as exposições do presente documento em especial aquelas do subitem II.3 e os aspectos analisados, para a meta 2, entende-se que a obra encontra-se executada, com características compatíveis àquelas previstas no Plano de Trabalho atualizado/aprovado (V2.04 S2iD, 13/09/2019), estando a via com tráfego de veículos, sem sinalização que indique restrição.
- 15. Registra-se que, no momento da Prestação de Contas Final, o ente deverá apresentar as informações sobre a execução das obras, contendo as efetivas dimensões executadas para as estruturas, bem como os efetivos valores empregados, distinguindo os recursos Federais daqueles oriundos do município.
- 16. Recomenda-se, também, que o ente seja notificado para implantar dispositivos de sinalização e segurança junto às estruturas, como a implantação de guarda-rail nos acessos e de guarda-corpo para a meta 1, objetivando melhorar a segurança dos usuários, considerando a significativa altura das pontes.
- 17. Por fim, informa-se que as ponderações contidas no presente documento se referem exclusivamente aos aspectos técnicos da visita realizada, ressalvando as limitações da mesma e sem prejuízo das demais análises que couberem.
- Remete-se às instâncias superiores da SEDEC/MDR, para avaliação e demais ações pertinentes.

Porto Alegre/RS, 16 de agosto de 2022.

[Assinado eletronicamente] ANDERSON MACHADO Analista de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por Anderson Machado, Chefe de Representação na Região Sul, em 17/08/2022, às 15:32, com fundamento no art. 4°, § 3°, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 3896806 e o código CRC 08D56449.

59050.000722/2015-14

0790681v1

Criado por anderson.machado, versão 14 por anderson.machado em 17/08/2022 15:19:22.